

PROJETO DE LEI Nº79/2022

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE CADASTROS E PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro de Comissão e Equipe de Pregão, formada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ao agente público titular designado para função de atuação de Agente de Contratação, Pregoeiro, Leiloeiro designado e integrantes de Equipe de Apoio e Equipe de Pregão, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro e Equipe de Pregão o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro e Equipe de Pregão será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro e Equipe de Pregão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo, estável ou não, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros, sendo vedado o aumento do número das Gratificações.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por:

I - Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação e esclarecimentos aos Editais, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

II - Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

III – Agente de Contratação: servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação conforme Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações especiais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro, Equipe de Apoio; e Pregoeiro e Equipe de Pregão, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação especial de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 7º O valor da Gratificação especial mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro/Presidente/Agente de Contratação e Membros das Equipes, será a seguinte:

I – Pregoeiro/Presidente/Agente de Contratação FGC4;

II – Membros FGC3;

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação especial será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O pagamento da gratificação especial prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 8º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§2º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no art. 157 do Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 9º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudo, 22 de agosto de 2022.

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 024/2022 PARA CRIAÇÃO DE UMA (1) FUNÇÃO GRATIFICADA FGC 4 E DUAS (2) FUNÇÕES GRATIFICADAS FGC3 A EQUIPE DE LICITAÇÕES.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CRIAR TRÊS (3) FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO JUSTIFICATIVA: SUPRIR NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A EQUIPE DE LICITAÇÕES.	2022	2023	2024	2025
Pagamento de Salários	23.581,96	70.745,88	70.745,88	47.163,92
Previdência Social	2.418,64	7.255,92	7.255,92	4.837,28
Total	26.000,60	78.001,80	78.001,80	52.001,20

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024	2025
Recurso 001 – Livre	26.000,60	78.001,80	78.001,80	52.001,20
Total	26.000,60	78.001,80	78.001,80	52.001,20

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 nº 2.263/2021 e Lei Orçamentária Anual de 2022 nº 2.279/2021.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2022.

AGUDO, 22 de agosto de 2022.

Douglas Roggia dos Santos
Secretário da Fazenda

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Daniela Arguilar Camargo**, Secretária de Administração e Gestão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 26.000,60** (Vinte e seis mil e sessenta centavos) em 2022, conforme dotações orçamentárias:

Projeto Atividade - 2.015

Recurso 0001 – Livre

3.1.90.11.33.00.00 – Gratificação por Exercício de Funções (1255)

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 22 de agosto de 2022.

Daniela Arguilar Camargo
Secretária de Administração e Gestão

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, que “institui a gratificação à comissão permanente de licitação e de cadastros e pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de gratificação para a comissão de licitações e cadastro, pregoeiro e equipe de apoio. A gratificação se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referentes às normas dos certames licitatórios, bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Destarte, diante da atual lei de licitações (Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993), da lei da modalidade de pregão (Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002) e da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021) não existe óbice para que seja estabelecida Comissão de Licitações. Importa salientar que haverá a limitação para que se estabeleça até 03 (três) servidores do quadro efetivo do município como titulares e até 03 (três) suplentes, que farão jus a gratificação. Ou seja, FGC4 para o titular que irá atuar como Pregoeiro/Presidente/Agente de Contratação e FGC3 para os dois membros.

Ainda, fazendo um paralelo com o considerável aumento no número de licitações e a previsão de realização de investimentos e obras no Município em relação à demanda de trabalho da atual Comissão de Licitações, se tornará necessário que ocorra a segregação de funções, pois o que estão atualmente nomeados possuem uma carga de trabalho somatória participando de outras comissões.

Em sequência, com o intuito de evitar constantes alterações legais, a lei projetada alcança contemplar as sistemáticas atuais e as vindouras, de maneira que possa se estabelecer meios para dar celeridade aos processos licitatórios e estar preparados para a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

Apresento ainda justificativa para que a tramitação do projeto ocorra em rito de urgência em razão da necessidade de adequação do grupo funcional para o desempenho das atividades nos processos de licitação.

Segue em anexo o devido impacto orçamentário-financeiro para a correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade

agudense.

Sendo assim senhora Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo